



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 3315 PROTOCOLO
DATA: 10 / 11 / 17
ASS: Samuel L. da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Exmo Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei Nº 275 /2017

Dispõe sobre alterações na Lei 2.172/2009 (Estatuto do Magistério Público do Município de Serra) e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta ao Artigo 55, da Lei 2.172/2009, o parágrafo 2º, nos seguintes termos:

“Art. 55 (...)

§ 2º Equipara-se, para todos os efeitos do referido artigo, ao ocupante de função de magistério mediante o contrato por tempo determinado, o servidor público contratado mediante o procedimento de Designação Temporária”.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 55 da Lei 2.172/2009 passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 55 (...)

§ 1º. A concessão das licenças de que trata o inciso II deste artigo não poderá ultrapassar o prazo previsto no ato de contratação, exceto nos casos dos itens ‘b’ e ‘c’”.

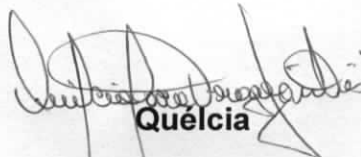
Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8322 / 3251 8321
Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de Novembro de 2017


Quélcia
Vereadora – PSC

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8322 / 3251 8321
Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Justificativa

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis;

O projeto em análise tem por objetivo a alteração do Estatuto do Magistério do Município de Serra, uma vez que os professores que atuam como servidores públicos em designação temporária, neste município, estão tendo garantias constitucionais suprimidas.

Nesse sentido, cabe ressaltar que Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua agente público como: "toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta". Tal definição é a que se extrai de uma análise aprofundada do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, a designação temporária nada mais é do que uma modalidade de agente público, ou seja, aqueles que são contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no caso em tela, do deficiente quadro de professores.

Pois bem, ocorre que neste município os professores em caráter de designação temporária não estão conseguindo obter licença maternidade, sob alegação de que não fazem jus a tal benefício.

A situação supracitada beira o ridículo, pois conforme já foi abordado, o fato de serem servidores em designação temporária não lhes retira direitos inerentes da constituição.

Além disso, a atual redação da Lei Municipal 2.172/99, em seu artigo 55, deixa expresso tal direito, qual seja:

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8322 / 3251 8321
Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Art. 55 O ocupante de função de magistério mediante o **contrato por tempo determinado**, além do vencimento, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - assistência médica e social, na forma prevista no regime Geral da Previdência Social.

II - licenças:

- a) para tratamento de saúde, concedida pelo órgão oficial encarregado da perícia médica;
- b) por motivo de acidente ocorrido em serviço;
- c) maternidade;**
- d) paternidade;
- e) de casamento;
- f) de luto.

III - aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de serviço.

IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

Parágrafo Único. A concessão das licenças de que trata o inciso II deste artigo não poderá ultrapassar o prazo previsto no ato de contratação, exceto nos casos dos itens "b" e "c".
(grifo nosso)

Portanto, entendo que houve certa desatenção na observância do referido artigo, pela Administração deste município.

Para que não haja novos casos de violações de direitos, proponho nova redação para o referido artigo, deixando expresso que o mesmo também se refere aos professores admitidos em caráter de designação temporária.

Tal entendimento também se extrai do Recurso Extradordinário 842844 que tramita no Supremo Tribunal Federal no qual foi definido o Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8322 / 3251 8321
Site: www.camaraserra.es.gov.br

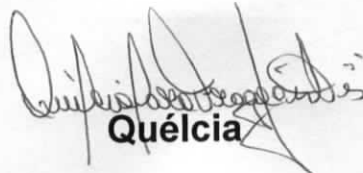


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélia

cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

Quanto à competência para abordar o referido tema, entendo não haver vício de iniciativa, uma vez que os incisos XXVIII e XXIX da Lei Orgânica Municipal aplica competência concorrente da Câmara de Vereadores e do Prefeito para disporem sobre o regime jurídico do servidor público e sobre a política administrativa do município.

Diante de todo o exposto e tendo em vista a seriedade da matéria, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para sua aprovação.



Quélia

Vereadora - PSC